



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 055, de 23 de Junho de 1994.

Revogada pela lei 309/2005

~~“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, FORA DE SUA SEDE”.~~

O povo do Município de ~~Santana do Paraíso – MG~~, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Aos servidores Municipais, quando a serviço do Município, fora de sua sede, serão abandonadas diárias, na forma estabelecida nesta Lei.~~

~~Art. 2º – As diárias obedecerão aos critérios e valores a seguir indicados:~~

~~§1º – A diária remunerará os seguintes itinerários:~~

a) Interior do Estado	25,00 URV's
b) Capital do Estado	56,00 URV's
c) Demais Estados da Federação	70,00 URV's

~~§2º – A diária será constituída por partes distintas, podendo ser remunerada separada e/ou conjuntamente a saber:~~

a) Transporte, alimentação e pernoite	100%
b) Alimentação e pernoite	80%
c) Transporte e alimentação	60%
d) Alimentação	40%

~~Art. 3º – Fica o servidor beneficiário obrigado a comprovar o seu deslocamento através de apresentação de relatório, devidamente visado pelo setor visitado, constante do relatório.~~

~~Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 23 de junho de 1994.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal